



PROCESSO INTERNO

Nº 0088 / 200 10

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 17/05/2010

PARECER PRÉVIO TC-025/2010

Processo: TC-1972/2009

Interessado: Prefeitura Municipal de Guaçuí

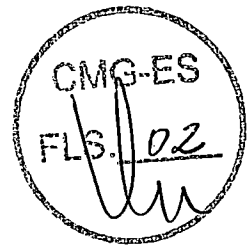
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008 -
PREFEITO: VAGNER RODRIGUES PEREIRA - 1)
PARECER PELA APROVAÇÃO - 2) RECOMENDAÇÃO
AO GESTOR.

AUTUAÇÃO

Aos dezesete (17) dias do mês de maio (05) de dois
mil e dez (2010), nesta Secretaria,
eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura,
e subscrevo e assino.

SECRETÁRIO



OFÍCIO PTC. REC. Nº 183/2010

Vitória, 7 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129, parágrafo primeiro, da Resolução TC-182/2002, cópia do Parecer Prévio TC-025/2010, proferido no Processo TC-1972/2009, que trata de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guaçuí, referente ao exercício de 2008.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, de cópia da ata da respectiva sessão deliberativa, constando o quorum qualificado previsto no artigo 78, § 1º, da Lei Complementar nº 32/93, bem como cópia do ato normativo correspondente.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Umberto Messias de Souza'.

UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Conselheiro Presidente

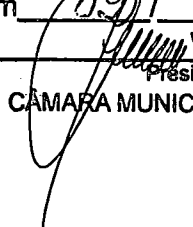
À Sua Excelência, o Senhor
Hélio Gonçalves Muruci
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Tas



APROVADO

Em 09/08/2010

x 

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PARECER PRÉVIO TC-025/2010

PROCESSO - TC-1972/2009

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008 -
PREFEITO: VAGNER RODRIGUES PEREIRA - 1) PARECER
PELA APROVAÇÃO - 2) RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1972/2009, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Guaçuí, referentes ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Vagner Rodrigues Pereira.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, conforme artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que, na emissão do Parecer Prévio, não serão apreciados os atos de gestão do responsável pelo Executivo Municipal, sendo estes examinados em processo apartado, nos termos do artigo 126, §6º, da Resolução TC-182/2002, com redação dada pela Instrução Normativa nº 002, publicada no Diário Oficial deste Estado no dia 08/02/2008;

Considerando que a 4ª Controladoria Técnica concluiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas apresentadas;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de março de dois mil e dez, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos:

1. Recomendar ao Legislativo Municipal a **Aprovação** das contas apresentadas, sob a responsabilidade do Sr. Vagner Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal de Guaçuí no exercício de 2008, nos termos do artigo 78, *caput*, da Lei Complementar nº 32/93 c/c o artigo 126, *caput*, da Resolução TC nº 182/2002.

2. Recomendar ao gestor:

2.1. Que verifique e corrija erros de cálculo apresentados no Balanço Orçamentário, aparentemente causados pelo sistema;

2.2. Que registre o pagamento da Dívida Fundada como Mutações Patrimoniais - Amortização da Dívida;

2.3. Que informe, através de Notas Explicativas, todos os registros realizados em função das adequações no controle dos Precatórios;


2.4. Que apure e corrija, oportunamente, a divergência encontrada no Ativo Real Líquido.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico Contábil nº 220/2009 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 751/2010, ambos da 4ª

Controladoria Técnica, o Parecer nº 1021/2010, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Marcos Miranda Madureira, Elcy de Souza, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 09 de março de 2010.


CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Presidente

Ausente na sessão de leitura por motivo de aposentadoria
CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Relator


CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA


CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA


CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO



PARECER PRÉVIO TC-025/2010

Fis. _____
mcm/dvs/jr



CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

~~CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA~~

Em substituição

Ausência justificada na sessão de leitura

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 13.04.2010



PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário-Geral das Sessões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1972/09

Lara Campos



VOTO

TC N° 1972/09

No compulsar dos autos, vejo que a Prestação de Contas foram consideradas Regulares pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de ocorrências que pudessem comprometer a regularidade destas contas, assim encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo setor técnico e pelo digno Representante Ministerial quanto ao aspecto contábil/financeiro.

Nesse passo, com base no §6º da Instrução Normativa TC nº 02/08, que estabelece: "*Na emissão do parecer prévio não serão apreciados os atos de gestão do Prefeito Municipal, os quais serão examinados em processo apartado, sujeitando-se ao julgamento do Tribunal de Contas*", **VOTO** no sentido de que seja recomendada à Mesa da Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das Contas do Município de Guaçuí, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor **Vagner Rodrigues Pereira**.

VOTO ainda, no sentido de recomendar o responsável para que:

1-Verifique e corrija erros de cálculo apresentados no Balanço Orçamentário, aparentemente causados pelo sistema (item 3.1);

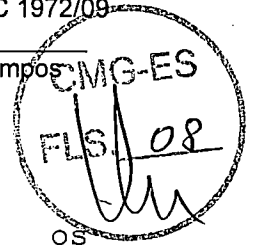
2-Registre o pagamento da Dívida Fundada como Mutação Patrimonial - Amortização da Dívida (item 3.10).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1972/09

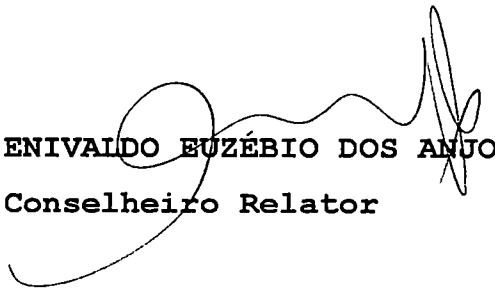
Lara Campos



3-Informe, através de Notas Explicativas, todos os registros realizados em função das adequações no controle dos Precatórios (item 3.11);

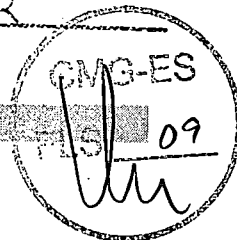
4-Apure e corrija, oportunamente, a divergência encontrada no Ativo Real Líquido (item 3.12)."

Em, de março de 2010.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator

4ª CONTROLADORIA TÉCNICA

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL - RTC 220/2009



PROCESSO TC: 1972/2009
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2008
AGENTE RESPONSÁVEL: VAGNER RODRIGUES PEREIRA
CONSELHEIRO RELATOR: ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
VENCIMENTO DAS CONTAS: 30/03/2010

Senhor Chefe da 4ª Controladoria Técnica,

Conforme determinação de V.Sª, efetuamos a análise do presente processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guaçuí, relativa ao exercício de 2008.

1. FORMALIZAÇÃO

1.1. Conferência Documental

A Prestação de Contas Anual está composta por Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC nº 182/2002, atualizada pela Resolução TC nº 217/2007, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, **exceto** quanto aos itens relacionados abaixo.

1.1.1. Ausência do Balanço Orçamentário Consolidado.

Inobservância do artigo. 127, inciso I e § 2º da Resolução TCE nº 182/2002.

Em análise à documentação que compõem a Prestação de Contas Anual detectamos a ausência do Balanço Orçamentário do exercício de 2008. Tal documento é indispensável para uma perfeita conferência da PCA.

Desta forma, faz-se necessário o envio do referido Balanço, contendo todas as receitas previstas, juntamente com a fixação das despesas evidenciando todas as alterações ocorridas através dos créditos suplementares, especiais e extraordinários *de forma consolidada*.

1.1.2. Ausência de extratos bancários e respectivas conciliações que comprovem os saldos contábeis em 31/12/2008.

Inobservância do artigo 127, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 182/2002.

Analisando a documentação que compõem a presente Prestação de Contas Anual – PCA, detectamos a ausência de alguns extratos bancários, discriminados a seguir, que comprovem o saldo existente em 31/12/2008, os quais são indispensáveis à conferência das peças contábeis.

| Conta nº | Banco | Saldo no Termo de Verificação |
|------------|-------------------------|-------------------------------|
| 10.940.930 | Banestes | R\$ 7.867,50 |
| 4-1 | Caixa Econômica Federal | R\$ 278.108,46 |

1.1.3. Ausência de extratos bancários relativos à regularização das pendências evidenciadas nas conciliações bancárias correspondentes.

Inobservância do artigo 127, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 182/2002.

Os extratos bancários de período subsequente a 31/12/2008 das contas bancárias que apresentam cheques em trânsito ao final do exercício, conforme tabela abaixo.

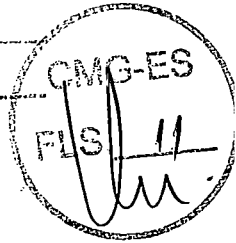
| Banco | Conta |
|----------|-----------|
| Banestes | 5.829.684 |
| | 7.874.209 |

1.1.4. Ausência da Relação de Restos a Pagar contendo os restos a pagar "cancelados" no exercício em análise.

Inobservância do artigo 127, inciso II, alínea "b", da resolução nº 182/2002.

Constatamos que a Relação de Restos a Pagar enviada não demonstra os cancelamentos ocorridos no exercício de 2008, haja visto que na Demonstração das Variações Patrimoniais "consolidada" consta o cancelamento do valor de R\$ 223.945,57 e na DVP da Prefeitura o valor de R\$ 107.721,88.

Desta forma cabe ao responsável o envio da Relação de Restos a Pagar "cancelados", discriminados em processados e não-processados, por exercício, por credor e por função e subfunção, bem como cópia dos respectivos atos que autorizaram o cancelamento.



1.1.5. Ausência da Relação de Créditos Adicionais.

Inobservância do artigo 127, inciso II, alínea "b", da resolução nº 182/2002.

Verificando os documentos enviados ao TCEES constatamos a ausência da Relação de Créditos Adicionais, desta forma o responsável deverá providenciar o envio deste documento discriminando a lei autorizativa para abertura do crédito, o instrumento de abertura do mesmo, o valor e a fonte de recurso utilizada.

1.1.6. Ausência de Declaração de que foi realizado o Inventário Anual de Bens Patrimoniais (Bens Móveis e Imóveis).

Inobservância do artigo 127, inciso IX da Resolução TCEES nº 182/2002.

Em análise à documentação enviada ao TCEES constatamos a ausência da declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens patrimoniais, evidenciando-se *de forma detalhada* as incorporações, baixas e possíveis divergências, indicando o setor e as pessoas designadas para a elaboração do referido inventário.

Desta forma, faz-se necessário por parte do responsável o envio da declaração em questão. Lembramos que a declaração deverá evidenciar os valores em coerência com o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais e deverão também demonstrar *os valores consolidados do Município*.

1.1.7. Ausência do Demonstrativo da Dívida Ativa.

Inobservância do artigo 127, inciso X e § 2º da Resolução TCEES nº 182/2002.

Verificamos que não foi enviado ao TCEES o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

Sendo assim, faz-se necessário o envio deste documento destacando-se o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamentos acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e saldo final. Lembramos que os valores demonstrados deverão estar *consolidados e coerentes* com o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

2. CUMPRIMENTO DE PRAZO

Através do expediente OF/FINANÇAS/2009/155 assinado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vagner Rodrigues Pereira, a Prestação de Contas Anual foi encaminhada e autuada em 31 de março de 2009, portanto **dentro** do prazo estabelecido pela legislação.



3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Municipal nº 3.519/2007 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 (Proc. TCEES nº 1294/2008) – estimou a Receita e Fixou a Despesa em R\$ 37.400.000,00, sendo que, durante o exercício, foram procedidas alterações através de Créditos Adicionais.

Destacamos que, conforme relatado no item 1.1.1 e 1.1.5, não foram enviados o Balanço Orçamentário Consolidado e a relação de dos créditos adicionais abertos no exercício, desta forma esclarecemos que os valores que serão demonstrados a seguir foram extraídos dos anexos de nº 1 a 11 (fls.03 a 82) os quais são partes integrantes do Balanço Orçamentário. Contudo, a ausência do referido Balanço e dos Créditos Adicionais fazem com que possíveis irregularidades deixem de ser apuradas.

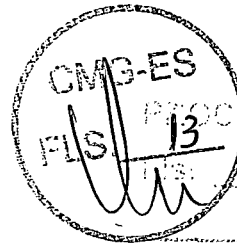
Demonstração do Orçamento

| | |
|---------------------------------------|--------------------|
| Despesa Fixada conforma LOA | R\$ 37.400.000,00 |
| (+) Créditos Adicionais | R\$ 9.766.501,80 |
| (+) Créditos Especiais/Extraordinário | R\$ 3.974.378,05 |
| (-) Anulações de Créditos | (R\$ 5.765.117,60) |
| (=) Total da Despesa Autorizada | R\$ 45.375.762,25 |

Demonstração da Receita

Demonstramos a seguir, que houve um superávit de arrecadação em relação à previsão no montante de R\$ 7.079.947,45.

| | |
|------------------------------|---------------------|
| Receita Arrecadada | R\$ 44.479.947,45 |
| (-) Receita Prevista | (R\$ 37.400.000,00) |
| (=) Superávit de Arrecadação | R\$ 7.079.947,45 |



1372/09

645

Demonstração da Despesa

Confrontando a Despesa Fixada com a Realizada constatamos que houve uma economia orçamentária no valor de R\$ 1.968.871,40, conforme demonstramos.

| | |
|---------------------------|---------------------|
| Despesa Autorizada | R\$ 45.375.762,25 |
| (-) Despesa Realizada | (R\$ 43.406.890,85) |
| (=) Economia Orçamentária | R\$ 1.968.871,40 |

Execução Orçamentária

Demonstramos a seguir, que houve um Superávit Orçamentário de R\$ 1.073.056,00.

| | |
|--------------------------|---------------------|
| Receita Arrecadada | R\$ 44.479.947,45 |
| (-) Despesa Executada | (R\$ 43.406.890,85) |
| (=) Déficit Orçamentário | R\$ 1.073.056,60 |

4. BALANÇO FINANCEIRO

| | | |
|---|-------------------|-------------------|
| Saldo disponível do exercício Anterior | | R\$ 3.622.999,55 |
| (+) Entradas Financeiras | | R\$ 62.846.697,14 |
| Receita Orçamentária Arrecadada | R\$ 44.479.947,45 | |
| Receita Extra-orçamentária Arrecadada | R\$ 18.366.749,69 | |
| (-) Saídas Financeiras | | R\$ 61.973.785,38 |
| Despesa Orçamentária Empenhada | R\$ 43.406.890,85 | |
| Despesa Extra-orçamentária Paga | R\$ 18.566.894,53 | |
| (=) Saldo disponível apurado | | R\$ 4.495.911,31 |
| (-) Saldo disponível cf. Balanço Financeiro | | R\$ 4.495.911,31 |
| (=) Diferença Encontrada | | R\$ 0,00 |

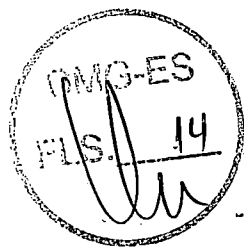
Fonte: PCA 2007 – Proc. TCEES nº 1813/2008 e PCA 2008 – Proc. TCEES nº 1972/2009

Lembramos que devido ao não envio dos extratos relatados nos itens 1.1.2 e 1.1.3 não foi possível validar em sua totalidade o saldo financeiro do exercício.

Indicativo de Irregularidade

4.1 Extrato bancário de período subsequente a 31/12/2008 não apresenta a compensação dos cheques emitidos.

Inobservância ao disposto no artigo 127, inciso III, alínea "d" da Resolução TC nº 182/2002; artigo 35 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64.



PROC. TC 1972 / 09

FLS. 646

GR

Em análise a conciliação bancária da conta corrente nº 8.511-1 do Banco do Brasil S/A (fl. 311 e 312), encontramos o registro do valor de R\$ 46.046,10 referentes a cheques emitidos e ainda não compensados.

Sendo assim, o gestor responsável enviou os extratos subseqüentes a 31/12/2008 dos meses de janeiro e fevereiro de 2009 para a comprovação da compensação dos mesmos. Entretanto, constatamos que os cheques de nº 240762, 240793, 240795, 240816, 240817, 240818 e 240819, totalizando R\$ 1.600,00 não haviam sido compensados até então.

O mesmo ocorreu para a conta corrente de nº 8.535-9 também do Banco do Brasil S/A (fl. 326), onde encontramos o registro do valor de R\$ 55.728,45 referentes a cheques emitidos e não compensados. O gestor enviou extratos subseqüentes a 31/12/2008 dos meses de janeiro a fevereiro, entretanto os cheques de nº 850084 e 850085 totalizando R\$ 15.728,45 não haviam sido compensados.

Sendo assim, cabe ao responsável o envio de documentos que comprovem a compensação dos cheques mencionados, ou caso os mesmos tenha sido cancelados, que seja enviada as justificativas para tal fato.

5. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos Resultados do Balanço Financeiro e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, Dívida Fundada e Dívida Flutuante.

Considerando que o Balanço Patrimonial apresenta inconsistências e, ainda, que alguns documentos necessários à análise não foram encaminhados, conforme itens 1.1.4, 1.1.6 e 1.1.7, os saldos apresentados a seguir poderão sofrer alterações.

ATIVO FINANCEIRO

Disponível

R\$ 4.495.911,31

R\$ 4.495.911,31

ATIVO PERMANENTE

Bens Móveis

R\$ 23.170.238,29

Saldo do Exercício Anterior (2007)

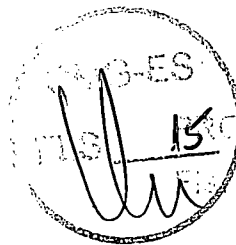
R\$ 6.433.255,37

(+) Aquisição/Incorporações no Exercício

R\$ 978.893,49

(=) Saldo do Exercício

R\$ 7.412.148,86



1372 / 09

647

OK.

Bens Imóveis

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2007) | R\$ 12.001.638,31 |
| (+) Aquisição no Exercício | R\$ 40.000,00 |
| (=) Saldo no Exercício | R\$ 12.041.638,31 |

Bens de Natureza Industrial

| | |
|------------------------------------|----------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2007) | R\$ 716.711,45 |
| (+) Aquisição no Exercício | R\$ 68.286,37 |
| (=) Saldo do Exercício | R\$ 784.997,82 |

Almoxarifado

| | |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2007) | R\$ 459.735,16 |
| (+) Aquisição no Exercício | R\$ 5.284.620,67 |
| (-) Baixa no Exercício | (R\$ 4.722.193,24) |
| (=) Saldo Apurado | R\$ 1.022.162,59 |
| (-) Saldo Registrado no Balanço Patrimonial | (R\$ 972.162,59) |
| (=) Divergência Encontrada | R\$ 50.000,00 |

Créditos da Dívida Ativa

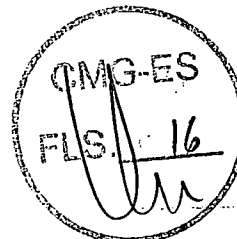
| | |
|---------------------------------------|------------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2007) | R\$ 1.669.976,50 |
| (+) Inscrição no Exercício | R\$ 377.068,10 |
| (-) Baixa no Exercício - Recebimentos | (R\$ 87.753,89) |
| (=) Saldo do Exercício | R\$ 1.959.290,71 |

ATIVO TOTAL**R\$ 27.666.149,60****PASSIVO FINANCEIRO****R\$ 2.499.516,06****Restos a Pagar**

| | |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2007) | R\$ 2.525.697,03 |
| (+) Inscrição no Exercício | R\$ 1.951.748,56 |
| (-) Baixas no Exercício – Pagamentos | (R\$ 1.915.827,77) |
| (-) Baixas no Exercício – Cancelamentos | (R\$ 223.945,57) |
| (=) Saldo no Exercício | R\$ 2.337.672,25 |

Depósitos/Convênios/Outros

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2007) | R\$ 397.909,44 |
| (+) Inscrições no Exercício | R\$ 5.772.430,35 |
| (-) Baixas no Exercício | (R\$ 6.008.495,98) |
| (=) Saldo do Exercício | R\$ 161.843,81 |



11/7/08

848

JK

PASSIVO PERMANENTE**Dívida Fundada - INSS**

| | | |
|---|------|--------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2007) | R\$ | 300.495,82 |
| (+) Inscrição no Exercício | R\$ | 2.534.557,48 |
| (-) Baixa no Exercício – Pagamentos | (R\$ | 548.558,09) |
| (-) Baixa no Exercício – Cancelamento | (R\$ | 849.053,91) |
| (=) Saldo Apurado | R\$ | 1.437.441,30 |
| (-) Saldo Registrado no Balanço Patrimonial | R\$ | 1.985.999,39 |
| (=) Divergência Encontrada | (R\$ | 548.558,09) |

TOTAL DO PASSIVO**R\$ 4.485.515,45****RESULTADO FINANCEIRO PATRIMONIAL**

| | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Ativo Financeiro | R\$ | 4.495.911,31 |
| (-) Passivo Financeiro | (R\$ | 2.499.516,06) |
| (=) Superávit Financeiro | R\$ | 1.996.395,25 |

Ressaltamos que, devido às inconsistências encontradas deixamos de demonstrar a apuração do Ativo Real Líquido do Exercício de 2008.

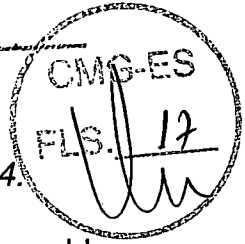
5.1 Divergência no saldo da conta Almoxarifado.

Inobservância do disposto nos artigos 85, 86, 96, 100, 101, 104 e § 2º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Balanço Patrimonial apresenta na conta Almoxarifado – Material de Consumo o saldo de R\$ 972.162,59, porém, considerando o saldo final em 2007, qual seja, R\$ 459.735,16, mais as movimentações ocorridas no exercício de 2008, encontramos uma divergência no valor de R\$ 50.000,00, conforme demonstrado a seguir.

| Almoxarifado | | |
|------------------------------------|------------|------------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2007) | R\$ | 459.735,16 |
| (+) Aquisições no Exercício | R\$ | 5.284.620,67 |
| (-) Baixa no Exercício | (R\$ | 4.722.193,24) |
| (=) Saldo Apurado | R\$ | 1.022.162,59 |
| (-) Saldo cf. Balanço Patrimonial | (R\$ | 972.162,59) |
| (=) Divergência encontrada | R\$ | 50.000,00 |

Sendo assim, cabe ao responsável a apresentação de justificativas para a divergência apurada.



5.2 Divergência no saldo da conta Dívida Fundada – INSS

Inobservância do disposto no artigo 85, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise efetuada constatamos uma divergência de R\$ 548.558,09 entre o saldo que está registrado no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna quando confrontado com o cálculo efetuado pelo TCE, conforme demonstrado abaixo.

| | |
|---|------------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2007) | R\$ 300.495,82 |
| (+) Inscrição no Exercício | R\$ 2.534.557,48 |
| (-) Baixa no Exercício – Pagamentos | (R\$ 548.558,09) |
| (-) Baixa no Exercício – Cancelamento | (R\$ 849.053,91) |
| (=) Saldo Apurado | R\$ 1.437.441,30 |
| (-) Saldo Registrado no Balanço Patrimonial | R\$ 1.985.999,39 |
| (=) Divergência Encontrada | (R\$ 548.558,09) |

Sendo assim, se faz necessário o envio de esclarecimentos quanto à divergência apontada.

5.3. Ausência de registro e movimentação dos precatórios do município.

Inobservância do disposto no artigo 85, 98, 100, 101, 104 e § 4º do artigo 105, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

A análise da prestação de contas do exercício de 2007 apontou a ausência de registro dos precatórios do município, conforme Proc. TCEES nº 1813/2008 – PCA Guaçuí 2007. Diante disso, o gestor responsável procedeu os devidos lançamentos, passando os demonstrativos contábeis a evidenciar a posição real da dívida municipal.

| DÍVIDA FUNDADA – Precatórios | |
|-------------------------------------|------------------|
| Saldo do Exercício Anterior (2006) | R\$ 858.224,75 |
| (+) Inscrição no Exercício | R\$ 0,00 |
| (-) Baixa no Exercício – Pagamentos | (R\$ 156.017,57) |
| (=) Saldo do Exercício 2007 | R\$ 702.207,18 |

O saldo da Dívida Fundada – Precatórios, em 31/12/2007 era de R\$ 702.207,18, demonstrado acima, contudo, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, não evidenciam nenhum registro relativo à existência do referido saldo, tampouco quanto à movimentação porventura ocorrida no exercício.



PROC. TC 1872/09

FIS. 18 FIS. 650

VR

Ademais, observamos que os Anexos 2 – Demonstrativo da Despesa por Categorias Econômicas, 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Balancete de Verificação, evidenciam uma despesa de R\$ 150.034,11 na rubrica “33909100 - Sentenças Judiciais”.

Sendo assim, faz-se necessário o envio de esclarecimentos quanto à ausência do registro dos precatórios, bem como da movimentação ocorrida no exercício.

6. LIMITES LEGAIS E CONTITUCIONAIS

Com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros, examinaram-se aqueles relativos a limites de gastos com pessoal, ações e serviços públicos de saúde e em aplicações constitucionais mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo por base informações e documentos apresentados pelo jurisdicionado, como parte integrante da Prestação de Contas Anual.

6.1 Limites de Despesas com Pessoal

Base legal: Art. 19,20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000, *in verbis*:

Art. 19 – Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – *omissis*;

II – *omissis*;

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 – A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais;

I – *omissis*;

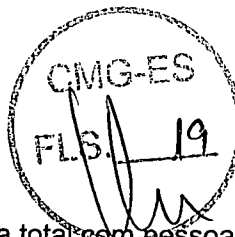
II – *omissis*;

III – na esfera municipal;

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



PROC. TC 1972/09

Fls. 651

AR

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de serviços das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

6.1.1 Receita Corrente Líquida

No cálculo da RCL foram consideradas as receitas correntes registradas nos demonstrativos contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual, excluindo-se a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores do Poder Executivo e do Legislativo, e ainda as parcelas destinadas à formação do FUNDEB.

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o Município em análise alcançou, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL** para o exercício de 2008, o montante de **R\$ 43.006.414,38** (quarenta e três milhões, seis mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

Ato contínuo, após a apuração da RCL, passou-se às averiguações a respeito do *quantum* despendido pelo Município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme a seguir.

6.1.2 Poder Executivo

Da análise dos dados constantes da Prestação de Contas anual do ente *sub examine*, constatou-se que a administração municipal realizou despesa com pessoal e encargos sociais no montante de **R\$ 16.776.190,70** (dezesseis milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa reais e setenta centavos), resultando desta forma, em uma aplicação de **39,01%** (trinta e nove vírgula um) pontos percentuais em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício.



PROC. TC 1972 / 09

Fls. 652

GR

Conclui-se, desta forma, que o Poder Executivo, **manteve-se abaixo dos limites máximo e prudencial** estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea "b" e 22, parágrafo único da lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela V – Demonstrativo de Despesa com Pessoal

| PODER EXECUTIVO | |
|---|-------------------|
| Total da despesa líquida com pessoal | R\$ 16.776.190,70 |
| Receita corrente líquida – RCL | R\$ 43.006.414,38 |
| % do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL | 39,01% |
| Limite legal (alínea "b" do inciso III do art. 20 da LRF) - <54%> | R\$ 23.223.463,77 |
| Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <51,30%> | R\$ 22.062.290,58 |

Fonte: PCA/2008

6.1.3 Consolidado – Executivo / Legislativo

Usando a mesma metodologia para os cálculos de gastos com pessoal e encargos sociais, consolidamos os Poderes Executivo e Legislativo, concluindo que **não excederam** aos limites máximo e prudencial (Anexo 03) estabelecidos pelos artigos 19, inciso III e 22, parágrafo único, da legislação citada, como podemos verificar a seguir.

Demonstrativo Consolidado de Despesa com Pessoal

| EXECUTIVO/LEGISLATIVO | |
|--|-------------------|
| Total da despesa consolidada com pessoal | R\$ 17.364.513,49 |
| Receita corrente líquida – RCL | R\$ 43.006.414,38 |
| % do total da despesa com pessoal sobre a RCL | 40,38% |
| Limite legal (inciso III do art. 19 da LRF) - 60% | R\$ 25.803.848,63 |
| Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 57% | R\$ 24.513.656,20 |

Fonte: PCA 2008

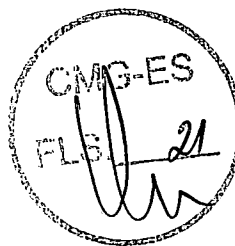
6.2 Limites Constitucionais

6.2.1 Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Base legal: Art. 77, inciso, do ADCT da CRF/88 – Redação dada pelo artigo 7º da EC 29/2000, *in verbis*:

Art. 77 – Até o exercício de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I – *omissis*;



PROC. Nº 1872 / 09
FLS. 653
CR

II – *omissis*;

III – No caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Baseando-se nos dados apresentados na Prestação de Contas Anual – PCA efetuou-se o levantamento das receitas provenientes de impostos e transferências, que constituem a base de cálculo para a apuração dos limites constitucionais.

Verificou-se, por meio da análise dos dados apresentados na Prestação de Contas Anual acumulados até dezembro as despesas liquidadas relativas às ações e serviços públicos de **saúde** no exercício em análise, a fim de se comprovar sua conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Após exame dos dados apresentados, procedeu-se ao comparativo dos gastos frente às receitas, para apuração dos limites constitucionais das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, onde se constatou que a Prefeitura Municipal **cumpriu** o disposto na Emenda Constitucional nº 29, como pode ser observado na tabela a seguir.

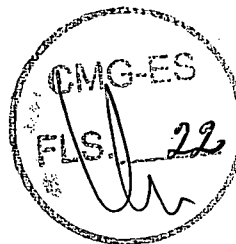
Tabela VII – Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

| RECEITAS | REALIZADAS |
|--|--------------------------|
| Receitas de Impostos | R\$ 1.136.486,43 |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais | R\$ 18.909.483,83 |
| TOTAL DA RECEITA | R\$ 20.045.970,26 |
| Percentual Mínimo a ser aplicado na saúde | 15,00 % |
| Valor Mínimo a ser aplicado na saúde | R\$ 3.006.895,54 |
| DESPESAS COM SAÚDE | R\$ 7.855.140,51 |
| (-) DEDUÇÕES DA DESPESA | R\$ 3.552.254,41 |
| (+) ACRÉSCIMOS À DESPESA | - |
| (=) TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | R\$ 4.302.886,10 |
| VALOR EFETIVAMENTE APLICADO NA SAÚDE - APURAÇÃO TCEES | 21,47% |

Fonte: PCA/2008

6.2.2 Aplicação na Educação

Utilizando-se a base de cálculo composta das receitas provenientes de impostos e transferências, efetuou-se o levantamento das despesas realizadas com educação acumuladas no exercício para, após cotejamento do ensino atenderam aos limites constitucionais e legais estabelecidos, apurando-se também o percentual de sua



PROC. TC 1372 / 09
Fls. 654
OK

efetiva aplicação na educação básica e na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

O cálculo dos percentuais atingidos no ensino tomou por base os valores liquidados durante o exercício de 2008, e ainda os saldos financeiros existentes em caixa em 31/12/2008.

6.2.2.1 Aplicação em Remuneração dos Profissionais do Magistério – Índices de aplicação deficitária.

Lei 11.494/2007 e Inciso XII do Art. 60 do ADCT da CRF/88 – redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, *in verbis*:

Art. 60 – Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

...

XII – proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Analisando os dados apresentados, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Guaçuí **não cumpriu** o disposto na legislação, aplicando abaixo do percentual mínimo exigido, ou seja, dos recursos do **FUNDEB** destinou **39,89%** (trinta e nove vírgula oitenta e nove por cento) às despesas com remuneração dos profissionais do magistério, como pode ser observado a seguir.

Demonstrativo da Remuneração dos Profissionais do Magistério

| | |
|---|-------------------------|
| Transferência de Recursos do FUNDEB | R\$ 9.943.123,37 |
| Despesas Exclusivas com Remuneração do Magistério da Educação Básica | R\$ 3.966.683,70 |
| VALOR EFETIVAMENTE APLICADO - APURAÇÃO TCEES | 39,89% |
| Mínimo do FUNDEB na Rem. do Magistério Educ. Básica (inc. XII art. 60 ADCT) - 60% | R\$ 5.965.874,02 |

Fonte: Planilha de Apuração TCEES – Demonstrativo das Despesas e Receitas com Educação.

6.2.2.2 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Base legal: *caput* do art. 212, da CRF/88, *in verbis*:

Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no



PROC. TC 12 / 09
Fls. 655
RR

mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No tocante à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, foram utilizados os procedimentos habituais de apuração.

A análise dos números apresentados indica que a Prefeitura Municipal **cumpriu** a determinação constante no caput art. 212 da CF/88, aplicando o percentual de **26,69%** (vinte e seis vírgula sessenta e nove por cento), ou seja, acima do exigido, conforme demonstrado a seguir.

Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| | |
|---|-------------------|
| Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais | R\$ 20.045.970,26 |
| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Geral | R\$ 5.351.052,06 |
| VALOR EFETIVAMENTE APLICADO - APURAÇÃO TCEES | 26,69% |
| Mínimo na Manutenção e Desenv. do Ensino (Caput do art. 212 da CF/88) - 25% | R\$ 5.011.492,57 |

Fonte: Planilha de Apuração TCEES – Demonstrativo das Despesas e Receitas com Educação.

7. CONCLUSÃO

Procedendo a análise da presente, constatamos que as contas encontram-se inconsistentes, conforme tópicos relacionados a seguir.

| NOTIFICAÇÃO | | |
|--------------------|---|---|
| Nº Item | Descrição do Item | Base Legal |
| 1.1.1 | Ausência do Balanço Orçamentário Consolidado | Artigo 127, inciso I e § 2º da Resolução TC nº 182/2002 |
| 1.1.2 | Ausência de extratos bancários e respectivas conciliações que comprovem os saldos contábeis em 31/12/2008. | Artigo 127, inciso III, alínea "c" da Resolução TC nº 182/2002 |
| 1.1.3 | Ausência de extratos bancários relativos à regularização das pendências evidenciadas nas conciliações bancárias correspondentes | Artigo 127, inciso III, alínea "d" e § 1º da Resolução TC nº 182/2002 |
| 1.1.4 | Ausência da Relação de Restos a Pagar "cancelados" no exercício em análise. | Artigo 127, inciso II, alínea "b" da Resolução TC nº 182/2002 |
| 1.1.5 | Ausência da Relação de Créditos Adicionais. | Art. 127, inciso IV da Resolução TC nº 182/2002 |
| 1.1.6 | Ausência da Declaração de que foi realizado o Inventário Anual de Bens Patrimoniais (Bens Móveis e Imóveis). | Artigo 127, inciso IX, da Resolução TC nº 182/2002 |
| 1.1.7 | Ausência do demonstrativo da Dívida Ativa | Artigo 127, inciso X e § 2º da Resolução TC nº 182/2002. |



PROC. TC

1372/09

Fls. 24

Fls. 656

CR

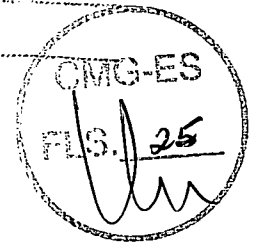
| CITAÇÃO | | |
|---------|--|---|
| Nº Item | Descrição do Item | Base Legal |
| 4.1 | Extrato bancário de período subsequente a 31/12/2008 não apresenta a compensação dos cheques emitidos. | Artigo 35 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 127, inciso III, alínea "d" da Resolução TC nº 182/2002. |
| 5.1 | Divergência no saldo da conta almoxarifado. | Artigo 85, 86, 96, 100, 101, 104 e § 2º do art. 105 da Resolução TC nº 182/2002. |
| 5.2 | Divergência no saldo da conta Dívida Fundada. | Artigo 85, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64. |
| 5.3 | Ausência de registro e movimentação dos precatórios do município. | Artigo 85, 98, 100, 101, 104 e § 4º do artigo 105 da Resolução TC nº 182/2002. |
| 6.2.2.1 | Aplicação em remuneração dos profissionais do Magistério – Índícios de aplicação deficitária | Lei 11.494/2007 e inciso VII do art. 60 do ADCT da CRF/1988 – redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006. |

Vitória – ES, 22 de Setembro de 2009.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Controlador de Recursos Públicos
Matrícula: 203.091

Adécio de Jesus Santos
Controlador de Recursos Públicos
Matrícula: 202.656

OK



DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

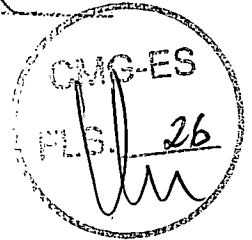
Município: **GUAÇUÍ**

Exercício: **2008**

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 46.336.781,95 |
| Receita Tributária | 1.653.955,39 |
| Receita de Contribuições | 1.717.753,17 |
| Receita Patrimonial | 422.355,37 |
| Receita Agropecuária | - |
| Receita Industrial | - |
| Receita de Serviços | 1.351.667,43 |
| Transferências Correntes | 40.975.529,52 |
| Outras Receitas Correntes | 215.521,07 |
| RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES | - |
| DEDUÇÕES | 3.330.367,57 |
| Contrib. Plano Seg. Social Servidor | - |
| Servidor | - |
| Patronal | - |
| Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários | - |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF | 3.330.367,57 |
| IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo | - |
| IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo | - |
| Receita de Transferência p/ PSF e PACS | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 43.006.414,38 |

CR



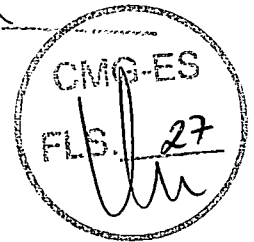
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PODER EXECUTIVO

Município: **GUAÇUÍ**

Exercício: **2008**

(R\$)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA LIQUIDADA |
|--|----------------------|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL | 16.776.190,70 |
| Pessoal Ativo | 16.776.190,70 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | - |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) | - |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial | - |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | - |
| (-) Inativos com Recursos Vinculados | - |
| (-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo | - |
| (-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS | - |
| (-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder | - |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF) | - |
| DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE | - |
| TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL | 16.776.190,70 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 43.006.414,38 |
| % DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL | 39,01% |
| LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%> | 23.223.463,77 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%> | 22.062.290,58 |



DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO

Município: **GUAÇUÍ**

Exercício: **2008**

(R\$)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA LIQUIDADA |
|--|----------------------|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL | 17.364.513,49 |
| Pessoal Ativo | 17.364.513,49 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | - |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) | - |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial | - |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | - |
| (-) Inativos com Recursos Vinculados | - |
| (-) Convocação Extraordinária | - |
| (-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo | - |
| (-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo | - |
| (-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS | - |
| (-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder | - |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF) | - |
| DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE | - |
| TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL | 17.364.513,49 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 43.006.414,38 |
| % DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL | 40,38% |
| LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%> | 25.803.848,63 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%> | 24.513.656,20 |

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: **GUAÇUI**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: **2008**

PROJ. 1072/08
660/G-ES
F.S. 28
(R\$)

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

| RECEITAS | REALIZADAS |
|---|----------------------|
| Receitas de Impostos | 1.136.486,43 |
| Impostos | 1.036.848,88 |
| Dívida Ativa de Impostos | 87.753,89 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos | 11.883,66 |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais | 18.909.483,83 |
| Cota-Parte FPM (100%) | 10.664.187,79 |
| Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%) | 76.397,32 |
| Cota-Parte ICMS (100%) | 7.021.502,94 |
| Cota-Parte IPI-Exportação (100%) | 148.333,40 |
| Cota-Parte ITR (100%) | 14.280,98 |
| Cota-Parte IOF-Ouro (100%) | 984.781,40 |
| Cota-Parte IPVA (100%) | 984.781,40 |
| TOTAL | 20.045.970,26 |

| DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO) | LIQUIDADAS |
|--|---------------------|
| Atenção Básica | 7.855.140,51 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | - |
| Suporte Profilático e Terapêutico | - |
| Vigilância Sanitária | - |
| Vigilância Epidemiológica | - |
| Alimentação e Nutrição | - |
| Administração Geral | - |
| Outras Subfunções | - |
| TOTAL | 7.855.140,51 |
| DEDUÇÕES DA DESPESA | 3.552.254,41 |
| (-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE | - |
| (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | - |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | 3.346.496,10 |
| Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 3.299.714,89 |
| Recursos de Operações de Crédito | - |
| Recursos de Convênios | 46.781,21 |
| Outros Recursos | - |
| (-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA | - |
| (-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA | 205.758,31 |
| ACRÉSCIMOS À DESPESA | - |
| (+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS | - |
| (+) DESPESAS INCLuíDAS | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | 4.302.886,10 |

| | |
|--|---------------|
| PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL | 21,47% |
|--|---------------|

* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 196/2004

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: GUAÇUÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2008

PROC. TC 1072/09
 CMG-ES
 FIS 29
 661
 (R\$)

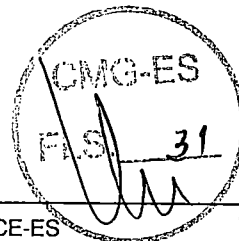
RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

| RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS | REALIZADAS |
|---|----------------------|
| 1 - RECEITAS DE IMPOSTOS | 1.136.486,43 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 394.377,54 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 300.169,81 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU | 4.522,78 |
| Dívida Ativa do IPTU | 83.982,92 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU | 5.702,03 |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI | 113.342,88 |
| Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI | 112.418,80 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI | |
| Dívida Ativa do ITBI | 887,06 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI | 37,02 |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 392.063,31 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 387.557,57 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS | 989,43 |
| Dívida Ativa do ISS | 2.883,91 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS | 632,40 |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 236.702,70 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 236.702,70 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF | |
| Dívida Ativa do IRRF | |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF | |
| 2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 18.909.483,83 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 10.664.187,79 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 7.021.502,94 |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 | 76.397,32 |
| 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação | 148.333,40 |
| 2.5 - Cota-Parte ITR | 14.280,98 |
| 2.6 - Cota-Parte IPVA | 984.781,40 |
| 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro | |
| 3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 20.045.970,26 |
| OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO | |
| 4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 1.184.808,44 |
| 4.1 - Transferências do Salário Educação | 566.975,03 |
| 4.2 - Outras Transferências do FNDE | 617.833,41 |
| 5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 302.510,82 |
| 6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO | |
| 7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO | |
| 8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7) | 1.487.319,26 |
| FUNDEB | |
| RECEITAS DO FUNDEB | |
| 9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 3.330.367,57 |
| 9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1) | 1.872.173,64 |
| 9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2) | 1.284.913,53 |
| 9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3) | 15.276,62 |
| 9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4) | 23.672,72 |
| 9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5) | 2.292,24 |
| 9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6) | 132.038,82 |

| | |
|---|----------------------|
| 10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 9.943.123,37 |
| 10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB | 9.943.123,37 |
| 10.2 - Complementação da União ao FUNDEB | - |
| 10.3 - Cota Municipalização | - |
| 10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | - |
| 11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9) | 6.612.755,80 |
| [Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB] | |
| [Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB] | |
| DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB | REALIZADAS |
| 12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 3.966.683,70 |
| 12.1 - Com Educação Infantil | - |
| 12.2 - Com Ensino Fundamental | 3.966.683,70 |
| 13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12/10) * 100% | 39,89% |
| CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | |
| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | REALIZADAS |
| 14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3) | 5.011.492,57 |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | REALIZADAS |
| 15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE | 14.669.589,51 |
| 15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral | 14.669.589,51 |
| 16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE | 699.999,97 |
| 16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras | 699.999,97 |
| 17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16) | 15.369.589,48 |
| DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL | REALIZADAS |
| 18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 6.612.755,80 |
| 19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 1.218.462,39 |
| 20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - |
| 21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - |
| 22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.) | 1.487.319,26 |
| 23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22) | 9.318.537,45 |
| 24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100% | 26,69% |

30



TCE-ES
Processo: 1.972/2009
Rubrica: *Wf*. Fls. 849

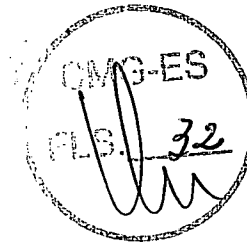
4ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA - ITC 751/2010

PROCESSO: 1972/2009 (Volumes I ao IV)
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guaçuí
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2008
VENCIMENTO: 31/03/2010
RELATOR: Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos
RESPONSÁVEL: Vagner Rodrigues Pereira
CPF: 020.141.807-09
Endereço: Rua Tenente Arnaldo Túlio, s/n
Centro – Guaçuí – ES
CEP: 29.560-000

Cuidam os autos em exame do processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guaçuí, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Vagner Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal.

Com relação ao prazo, a Prestação de Contas Anual foi protocolizada neste Tribunal de Contas em 31 de Março de 2009, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação.



| | |
|-----------|------------|
| TCE-ES | |
| Processo: | 1.972/2009 |
| Rubrica: | Fls. 850 |

1. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

De acordo com o Relatório Técnico Contábil nº 220/2009, fls. 641-662, não foram constatadas inconsistências, relativas aos limites de gastos com pessoal, ações e serviços públicos de saúde e em aplicações constitucionais mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo por base informações e documentações apresentadas pelo jurisdicionado, como parte integrante da Prestação de Contas Anual - PCA, conforme verificação que segue:

- Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida** para o exercício de 2008, o montante de **R\$ 43.006.414,38** (quarenta e três milhões, seis mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos);
- As despesas com pessoal e encargos sociais realizadas pelo Poder Executivo totalizaram **R\$ 16.776.190,70** (dezesseis milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa reais e setenta centavos), resultando, desta forma, numa **aplicação** de **39,01%** em relação à Receita Corrente Líquida apurada para o exercício, **mantendo-se, portanto, abaixo dos limites máximo e prudencial** estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea "b" e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000;
- O total da despesa consolidada com pessoal dos Poderes Executivo/Legislativo foi de **R\$ 17.364.513,49** (dezessete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos), correspondendo a **40,38%** em relação à Receita Corrente Líquida, **não excedendo, portanto, aos limites máximo e prudencial** estabelecidos pelos artigos 19, inciso III e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;
- O total das despesas próprias com saúde atingiu o montante de **R\$ 4.302.886,10** (quatro milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), correspondente a **21,47%** do total das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (R\$ 20.045.970,26),



| | |
|-----------|--------------|
| TCE-ES | |
| Processo: | 1.972/2009 |
| Rubrica: | 4p. Fls. 851 |

cumprindo o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para este fim, conforme estabelecido no artigo 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal - Redação dada pelo artigo 7º da EC 29/2000;

- O total das despesas realizadas com Educação atingiu o montante de **R\$ 5.351.052,06** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cinquenta e dois reais e seis centavos), correspondente ao percentual de **26,69%** das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (R\$ 20.045.970,26), **cumprindo** o percentual mínimo de 25% para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de acordo com o que determina o *caput* do artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Quanto à remuneração dos profissionais do magistério, foi apontado que os recursos aplicados descumpriram o mínimo estabelecido, conforme relatado no item 6.2.2.1.

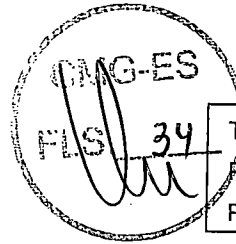
Devidamente citado, o gestor responsável apresentou suas justificativas, como segue:

Esclarecemos que os valores pagos a título de remuneração do Magistério na Educação Básica foi de R\$ 6.278.916,08 conforme Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa em anexo e não R\$ 3.966.683,70 constante no relatório deste Tribunal.

Analisando as justificativas e os documentos apresentados pelo gestor, observamos que os cálculos por ele realizados não conferem com os do TCEES. Entretanto, foi possível apurar o gasto com remuneração do Magistério na Educação básica. Diante disso, foi devidamente corrigido o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, em anexo.

Vale ressaltar que a metodologia de cálculo para o limite em questão envolve a conferência dos resumos mensais das folhas de pagamento, bem como das obrigações patronais incidentes sobre as mesmas, referentes aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

Destarte, o total da despesa realizada com Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica atingiu o montante de **R\$ 6.309.343,63** correspondendo a **63,45%** das transferências de Recursos do FUNDEB (R\$ 9.943.123,37), **cumprindo** o



| | |
|-----------|--------------|
| TCE-ES | |
| Processo: | 1.972/2009 |
| Rubrica: | af. Fls. 852 |

percentual **mínimo de 60%** para este fim, conforme o que determina a Lei 11.494/2007 e o artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal.

Dadas as considerações, sugerimos que seja **afastado o indicativo de irregularidade** apontado no tópico **6.2.2.1** do RTC nº 220/2009.

2. GESTÃO FISCAL

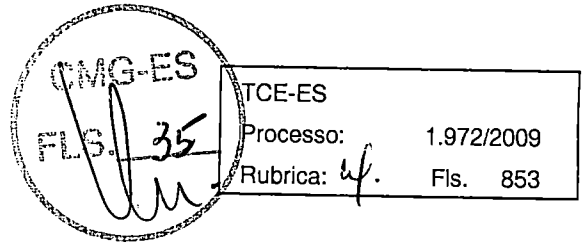
No tocante à **Gestão Fiscal**, a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme relatórios fornecidos pelo Sistema TC LRFWEB, manteve-se dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas recebeu diversas notificações tipo “alerta” quanto à expectativa de não atingimento de algumas metas fiscais¹: resultado primário (2º bimestre); resultado nominal (1º e 6º bimestres); despesa com pessoal do poder executivo (1º e 2º semestres).

3. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Ainda de acordo com o Relatório Técnico Contábil nº 220/2009, peça integrante da presente Prestação de Contas Anual, foram constatados indicativos de irregularidade nos demonstrativos contábeis apresentados, ensejando a Citação e Notificação do responsável para apresentação das justificativas e documentos cabíveis.

Em atendimento ao Termo de Notificação nº 2037/2009, o Senhor Vagner Rodrigues Pereira enviou os documentos, conforme protocolo nº 013892, de 7 de Dezembro de 2009, bem como apresentou as justificativas que julgou necessárias, referentes ao Termo de Citação nº 0565/2009, conforme protocolo nº 013890, de 7 de Dezembro de 2009.

¹Processos TC: 2456/08 (1º bim), 3656/08 (2º bim), 1102/09 (6º bim), 4729/08 (1º sem) e 1116/09 (2º sem).



Diante dos documentos e da defesa apresentada, passou-se a analisar os indicativos de irregularidade apontados, como segue:

3.1. Ausência do Balanço Orçamentário Consolidado (Item 1.1.1 do RTC).

Inobservância do artigo. 127, inciso I e § 2º da Resolução TCE nº 182/2002.

Em análise à documentação que compõem a Prestação de Contas Anual foi detectada a ausência do Balanço Orçamentário do exercício de 2008.

Atendendo o Termo de Notificação, o responsável encaminhou o Balanço Orçamentário Consolidado do Município, contendo todas as informações necessárias, estando de acordo com os demais demonstrativos contábeis, **sanando a ausência apontada.**

Ressaltamos que os valores evidenciados na coluna "Diferenças", no lado das Receitas, resultantes da operação "Execução" menos "Previsão", encontram-se com o sinal invertido, causando, na soma, um Déficit de Arrecadação no montante de R\$ 1.801.801,45. Desta forma, ratificamos que, para efeitos desta análise, o Superávit de Arrecadação apurado é de R\$ 7.079.947,45.

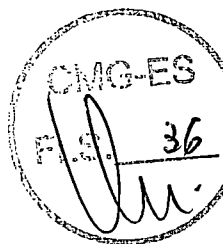
Por fim, recomendamos que seja verificado o erro detectado nos cálculos apresentados no Balanço Orçamentário, a fim de evitar divergências na Prestação de Contas Anual do exercício de 2009.

3.2. Ausência de extratos bancários e respectivas conciliações que comprovem os saldos contábeis em 31/12/2008 (Item 1.1.2 do RTC).

Inobservância do artigo 127, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 182/2002.

Inicialmente, foi detectada a ausência de alguns extratos bancários, que comprovassem o saldo existente em 31/12/2008.

Em resposta, o agente responsável encaminhou os extratos bancários, comprovando os saldos evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras, **sanando, assim, a ausência apontada.**



| | |
|-----------|------------|
| TCE-ES | |
| Processo: | 1.972/2009 |
| Rubrica: | Fls. 854 |

3.3. Ausência de extratos bancários relativos à regularização das pendências evidenciadas nas conciliações bancárias correspondentes (Item 1.1.3 do RTC).

Inobservância do artigo 127, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 182/2002.

A análise inicial dos documentos que compõem a presente Prestação de Contas detectou a ausência dos extratos bancários de período subsequente a 31/12/2008 das contas correntes nº 5.829.684 e nº 7.874.209 - Banestes, as quais apresentavam cheques em trânsito ao final do exercício.

O gestor responsável encaminhou os extratos de janeiro/2009 (conta nº 5.829.684 e 7.874.209 – Banestes) e fevereiro/2009 (conta nº 5.829.684 – Banestes).

Verificando os extratos apresentados, identificamos a compensação dos cheques pendentes nas referidas contas, informados nas respectivas conciliações bancárias, **sanando a ausência documental apontada.**

3.4. Ausência da Relação de Restos a Pagar contendo os restos a pagar "cancelados" no exercício em análise (Item 1.1.4 do RTC).

Inobservância do artigo 127, inciso II, alínea "b", da resolução nº 182/2002.

A Relação de Restos a Pagar enviada não demonstrava os cancelamentos ocorridos no exercício de 2008. Contudo, na Demonstração das Variações Patrimoniais "consolidada" consta o cancelamento do valor de R\$ 223.945,57 e, na demonstração da Prefeitura, R\$ 107.721,88.

O responsável enviou o Demonstrativo dos Restos a Pagar Anulados no Exercício de 2008, no total de R\$ 223.945,57, em consonância com os demonstrativos contábeis.

Assim, fica **sanada a ausência apontada.**



| | |
|-----------|------------|
| TCE-ES | |
| Processo: | 1.972/2009 |
| Rubrica: | Fls. 855 |

3.5. Ausência da Relação de Créditos Adicionais (Item 1.1.5 do RTC).

Inobservância do artigo 127, inciso II, alínea "b", da resolução nº 182/2002.

Verificando os documentos enviados ao TCEES, foi constatada a ausência da Relação de Créditos Adicionais.

Em resposta, o agente responsável encaminhou a referida relação, cujos valores evidenciados coadunam com os demonstrativos contábeis, como segue:

| | |
|---------------------------------------|-------------------|
| Total Geral de Créditos Adicionais | R\$ 13.740.879,85 |
| (-) Total de Anulações de Créditos | R\$ 5.765.117,60 |
| (=) Acréscimo à Despesa Orçada na LOA | R\$ 7.975.762,25 |

Dessa forma, fica **sanada a ausência documental** apontada.

3.6. Ausência de Declaração de que foi realizado o Inventário Anual de Bens Patrimoniais (Bens Móveis e Imóveis) (Item 1.1.6 do RTC).

Inobservância do artigo 127, inciso IX da Resolução TCEES nº 182/2002.

Em análise à documentação enviada na Prestação de Contas Anual, foi detectada a ausência da declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens patrimoniais.

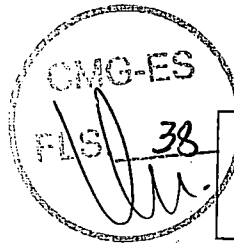
O responsável encaminhou a declaração em questão, a qual encontra-se em conformidade com os demonstrativos contábeis, **sanando a ausência apontada.**

3.7. Ausência do Demonstrativo da Dívida Ativa (Item 1.1.7 do RTC).

Inobservância do artigo. 127, inciso X e § 2º da Resolução TCEES nº 182/2002.

A análise inicial verificou que não foi enviado o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

Assim, o responsável procedeu ao envio do referido demonstrativo, o qual se encontra coerente com o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, **sanando a ausência apontada.**



| | |
|-----------|--------------|
| TCE-ES | |
| Processo: | 1.972/2009 |
| Rubrica: | uf. Fls. 856 |

3.8. Extrato bancário de período subsequente a 31/12/2008 não apresenta a compensação dos cheques emitidos (Item 4.1 do RTC).

Inobservância ao disposto no artigo 127, inciso III, alínea "d" da Resolução TC nº 182/2002; artigo 35 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

Em primeira análise, não fora encontrada a compensação dos cheques pendentes informados nas conciliações bancárias das contas correntes nº 8.511-1 e nº 8.535-9 do Banco do Brasil.

O gestor responsável enviou o extrato do mês de janeiro/2009, referente à conta corrente 8.535-9, comprovando compensação dos cheques pendentes em 31/12/2008.

Quanto à conta corrente nº 8.511-1, informou que os cheques não haviam sido apresentados ao banco até a data de envio desta justificativa.

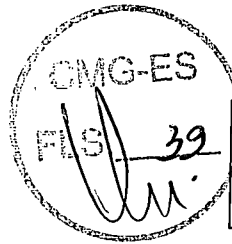
Sendo assim, sugerimos que sejam aceitos os documentos e esclarecimentos apresentados pelo gestor e **afastado o indicativo de irregularidade.**

3.9. Divergência no saldo da conta Almoxarifado (Item 5.1 do RTC).

Inobservância do disposto nos artigos 85, 86, 96, 100, 101, 104 e § 2º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

A análise inicial apontou uma divergência de R\$ 50.000,00 no saldo da conta Almoxarifado – Material de Consumo. Contudo, verificando o saldo de 2007, mais as movimentações ocorridas no exercício de 2008, registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, apuramos um saldo coerente com o evidenciado no Balanço Patrimonial, qual seja, R\$ 972.162,59.

Sendo assim, sugerimos que seja **afastado o indicativo de irregularidade.**



| | |
|-----------|--------------|
| TCE-ES | |
| Processo: | 1.972/2009 |
| Rubrica: | wp. Fls. 857 |

3.10. Divergência no saldo da conta Dívida Fundada – INSS (Item 5.2 do RTC).

Inobservância do disposto no artigo 85, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise efetuada, foi constatada uma divergência de R\$ 548.558,09 entre o saldo apurado e os saldos registrados no Balanço Patrimonial – Dívida Fundada e no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.

Em resposta, o gestor responsável esclareceu que no valor baixado de Dívida Fundada (R\$ 849.053,91) estão incluídos os pagamentos (R\$ 548.558,09) e os cancelamentos (R\$ 300.495,82), uma vez que foi efetuado um novo parcelamento junto ao INSS.

Verificando os lançamentos realizados na Demonstração das Variações Patrimoniais, observamos que o registro do pagamento da Dívida Fundada não foi evidenciado dentre as Mutações Patrimoniais, causando duplicidade e divergência nos cálculos iniciais.

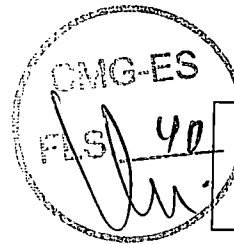
Apesar da classificação equivocada do pagamento realizado, no valor de R\$ 548.558,09, o resultado apurado no exercício não sofreu distorções, sendo de R\$ 1.985.999,39 o saldo da Dívida Fundada.

Dessa forma, sugerimos que seja **afastado o indicativo de irregularidade**, uma vez que os demonstrativos contábeis encontram-se em consonância, recomendando, porém, que os próximos registros de pagamento da Dívida Fundada sejam registrados como Mutações Patrimoniais – Amortização da Dívida.

3.11. Ausência de registro e movimentação dos precatórios do município (Item 5.3 do RTC).

Inobservância do disposto no artigo 85, 98, 100, 101, 104 e § 4º do artigo 105, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

A análise da prestação de contas do exercício de 2007 apontou a ausência de registro dos precatórios do município, conforme Proc. TCEES nº 1813/2008 – PCA Guaçuí 2007. O gestor responsável procedeu os devidos lançamentos, passando os demonstrativos contábeis a evidenciar a posição real da dívida municipal, no montante de R\$ 702.207,18.



TCE-ES
Processo: 1.972/2009
Rubrica: *bf.* Fls. 858

Em 2008, conforme demonstrativos encaminhados nesta Prestação de Contas, novamente não foi evidenciado o saldo da Dívida Fundada – Precatórios, tampouco foram registradas quaisquer movimentações, porventura, ocorridas no exercício, apesar de constar nos Anexos 2 – Demonstrativo da Despesa por Categorias Econômicas e 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e, no Balancete de Verificação, uma despesa de R\$ 150.034,11 na rubrica “33909100 - Sentenças Judiciais”.

Diante disso, o agente responsável encaminhou novo Balanço Patrimonial e nova Demonstração da Dívida Fundada Interna, bem como informou que:

[...] realmente o controle de precatórios no município até o exercício de 2008 foi feito de forma muito deficitária, o que estamos corrigindo neste exercício de 2009 com as devidas inclusões e correções.

Ainda que o responsável não tenha esclarecido a ausência de registro de movimentações durante o exercício de 2008, deixa claro que o controle de precatórios do município encontra-se em fase de adequações.

Analisando os novos Anexos 14 e 16, verificamos que os mesmos evidenciam o saldo de Precatórios do Município existente em 2008, no total de R\$ 702.207,18.

Destarte, sugerimos que seja **afastado o indicativo de irregularidade**, recomendando que todos os registros realizados em função das adequações no controle dos Precatórios sejam informados através de Notas Explicativas, a fim de manter a clareza e a fidedignidade dos demonstrativos contábeis constantes da Prestação de Contas Anual.

3.12. Resultado Patrimonial

Realizada a análise dos indicativos de irregularidade apontados, verificamos que a apuração do Ativo Real Líquido do Exercício de 2008 não havia sido realizada. Efetuados os cálculos, constatamos uma divergência de R\$ 0,70, que, em razão da pequena monta, recomendamos ser apurada e corrigida, oportunamente, pelo responsável.

| RESULTADO PATRIMONIAL | |
|--|--------------------------|
| Ativo Real Líquido – 2007 | R\$ 20.978.007,57 |
| (+) Superávit do Exercício – Anexo 15 | R\$ 1.500.420,10 |
| (=) Ativo Real Líquido Apurado | R\$ 22.478.427,67 |
| (-) Ativo Real Líquido – Balanço Patrimonial | (R\$ 22.478.426,97) |
| (=) Diferença Encontrada | R\$ 0,70 |



| | |
|-----------|------------|
| TCE-ES | |
| Processo: | 1.972/2009 |
| Rubrica: | Fls. 859 |


4. CONCLUSÃO


Isto posto, considerando a ausência de inconsistências nos demonstrativos contábeis apresentados, bem como o cumprimento dos limites constitucionais, opinamos no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Guaçuí, recomendando a **aprovação** das contas de responsabilidade do Senhor Vagner Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal durante o exercício de 2008.

Sugerimos o encaminhamento desta Instrução Técnica Conclusiva à Administração Municipal, no intuito de cientificá-los acerca das recomendações existentes, quais sejam:

- Verificar e corrigir erros de cálculo apresentados no Balanço Orçamentário, aparentemente causados pelo sistema (item 3.1);
- Registrar o pagamento da Dívida Fundada como Mutação Patrimonial – Amortização da Dívida (item 3.10);
- Informar, através de Notas Explicativas, todos os registros realizados em função das adequações no controle dos Precatórios (item 3.11);
- Apurar e corrigir, oportunamente, a divergência encontrada no Ativo Real Líquido (item 3.12).

Vitória-ES, 12 de Fevereiro de 2010.


Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Controlador de Recursos Públicos
Matrícula 203.239
Análise Técnica-Contábil


Adécio de Jesus Santos
Controlador de Recursos Públicos
Matrícula 202.656
Limites Constitucionais e Legais

up.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: GUAÇU

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2008

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

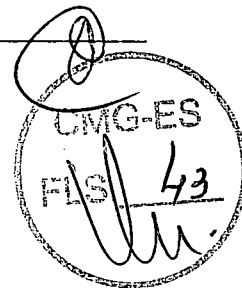
(R\$)

| RECEITAS DO ENSINO | |
|---|----------------------|
| RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS | REALIZADAS |
| 1 - RECEITAS DE IMPOSTOS | 1.136.486,43 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 394.377,54 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 300.169,81 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU | 4.522,78 |
| Divida Ativa do IPTU | 83.982,92 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IPTU | 5.702,03 |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 113.342,88 |
| Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 112.418,80 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI | 887,06 |
| Divida Ativa do ITBI | 37,02 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI | |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 392.063,31 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 387.557,57 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS | 989,43 |
| Divida Ativa do ISS | 2.883,91 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ISS | 632,40 |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 236.702,70 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 236.702,70 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF | |
| Divida Ativa do IRRF | |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IRRF | |
| 2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 18.909.483,83 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 10.664.187,79 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 7.021.502,94 |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 | 76.397,32 |
| 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação | 148.333,40 |
| 2.5 - Cota-Parte ITR | 14.280,98 |
| 2.6 - Cota-Parte IPVA | 984.781,40 |
| 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro | |
| 3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 20.045.970,26 |
| OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO | |
| 4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 1.184.808,44 |
| 4.1 - Transferências do Salário Educação | 566.975,03 |
| 4.2 - Outras Transferências do FNDE | 617.833,41 |
| 5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 302.510,82 |
| 6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO | - |
| 7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO | - |
| 8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7) | 1.487.319,26 |
| FUNDEB | |
| RECEITAS DO FUNDEB | |
| 9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 3.330.367,57 |
| 9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1) | 1.872.173,84 |
| 9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2) | 1.284.913,53 |
| 9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3) | 15.276,62 |
| 9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4) | 23.872,72 |
| 9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5) | 2.292,24 |
| 9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6) | 132.038,82 |
| 10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 9.943.123,37 |
| 10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB | 9.943.123,37 |
| 10.2 - Complementação da União ao FUNDEB | |
| 10.3 - Cota Municipalização | |
| 10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | |
| 11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9) | 6.612.755,80 |
| <i>[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]</i> | |
| <i>[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]</i> | |
| DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB | |
| 12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 6.309.343,63 |
| 12.1 - Com Educação Infantil | 1.735.914,38 |
| 12.2 - Com Ensino Fundamental | 4.573.429,27 |
| 13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100% | 63,45% |
| CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | |
| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | |
| 14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3) | 5.011.492,57 |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | |
| 15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE | 14.669.589,51 |
| 15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral | 14.669.589,51 |
| 16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE | 699.999,97 |
| 16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras | 699.999,97 |
| 17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16) | 15.369.589,48 |
| DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL | |
| 18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 6.612.755,80 |
| 19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 1.218.482,39 |
| 20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - |
| 21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - |
| 22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.) | 1.487.319,26 |
| 23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22) | 9.318.537,45 |
| 24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100% | 26,69% |





Procuradoria de Justiça de Contas
Procuradoria Geral de Justiça



PPJC 1021/2010

PROCESSO TC - 1972/09

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Submete-se a exame desta Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas o presente feito que trata da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Guaçuí, de responsabilidade do Senhor Vagner Rodrigues Pereira.

A documentação foi examinada pela 4ª Controladoria Técnica, tendo sido emitido a Instrução Técnica Conclusiva nº. 751/2010 concluindo pela aprovação das contas.

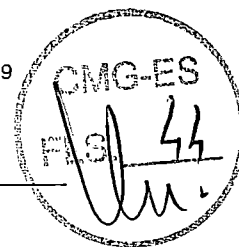
Vieram os autos ao Ministério Público.

É o relatório.

ASPECTO TÉCNICO-CONTÁBIL

No que tange ao aspecto técnico-contábil a 4ª Controladoria Técnica emitiu parecer pela **APROVAÇÃO** das contas, tendo em vista a ausência de inconsistências nos demonstrativos contábeis apresentados.

GESTÃO FISCAL



No tocante à Gestão Fiscal, verificou a equipe técnica que a Prefeitura manteve-se dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas recebeu diversas notificações tipo "alerta".

LIMITES CONSTITUCIONAIS

Segundo a Instrução Técnica Conclusiva nº. 751/2010 o Município cumpriu os limites constitucionais relativos aos Gastos com Pessoal, aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde e em aplicações constitucionais mínimas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

CONCLUSÃO

Esta Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas, instada a proceder à avaliação dos presentes autos sob o aspecto legal, verifica que as Instruções Técnicas indicam a situação fática, sendo desnecessárias maiores considerações.

Em face do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encampando a Instrução Técnica Conclusiva nº 751/2010, fls. 849/859 que passa a integrar o presente, opina seja emitido parecer prévio, recomendando ao Legislativo Municipal de Guaçuí a APROVAÇÃO, quanto ao aspecto técnico-contábil, das contas da **Prefeitura Municipal de Guaçuí**, referentes ao **exercício financeiro de 2008**, tendo como ordenador de despesas o Sr. VAGNER RODRIGUES PEREIRA, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 32/93.

Vitória-ES, 24 de fevereiro de 2010.


ANGELA BEATRIZ VAREJÃO ANDREÃO

Promotora de Justiça

Aprovo o Parecer

Em 25/02/10

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da

Procuradoria de Justiça de Contas

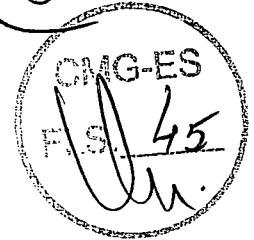
Ao Ex^{mo} Sr. Conselheiro Relator

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Em 25/02/10

LUCIA HELENA DE VITA MACIEL

Secretária-Geral da Procuradoria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1972/09

Lara Campos



PROCESSO TC - 1930/03
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Guaçuí
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2008

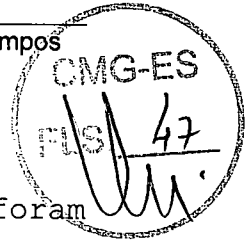
Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de
Contas

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Município de Guaçuí, referente ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Sr. **Vagner Rodrigues Pereira.**

A 4ª Controladoria Técnica, através do Relatório Técnico Contábil nº 220/09 de fls.641/662, conclusivamente, sugeriu a citação e notificação do responsável, apontando indícios de inconsistências.

Devidamente notificado e citado o responsável apresentou documentação e justificativas visto às fls. 680/818 e 824/846.

Instada a manifestar a 4ª CT, através da Instrução Técnica Conclusiva nº751/2010 (fls. 849/860), se manifestou no sentido de afastar todas as inconsistências levantadas em



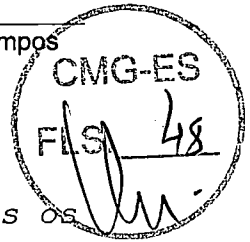
sede do Relatório Técnico Contábil, entendendo que foram devidamente sanadas quando da análise da documentação e justificativas apresentadas. Assim, concluiu:

"Conclusão:

Isto posto, considerando a ausência de inconsistências nos demonstrativos contábeis apresentados, bem como o cumprimento dos limites constitucionais, opinamos no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Guaçuí, recomendando a aprovação das contas de responsabilidade do Senhor Wagner Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal durante o exercício de 2008.

Sugerimos o encaminhamento desta Instrução Técnica Conclusiva à Administração Municipal, no intuito de cientificá-los acerca das recomendações existentes, quais sejam:

- Verificar e corrigir erros de cálculo apresentados no Balanço Orçamentário, aparentemente causados pelo sistema (item 3.1);
- Registrar o pagamento da Dívida Fundada como Mutaç o Patrimonial - Amortizaç o da Dívida (item 3.10);



- *Informar, através de Notas Explicativas, todos os registros realizados em função das adequações no controle dos Precatórios (item 3.11);*
- *Apurar e corrigir, oportunamente, a divergência encontrada no Ativo Real Líquido (item 3.12)."*

Comungando com a manifestação do Corpo Técnico, manifestou-se o douto representante do Ministério Público, através de seu judicioso parecer n° 1021/2010 - fls. 865/867, concluindo ao final:

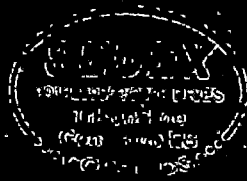
*"Em face do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encampando a Instrução Técnica Conclusiva n° 751/2010, fls. 849/859 que passa a integrar o presente, opina seja emitido parecer prévio, recomendando ao Legislativo Municipal de Guaçuí a APROVAÇÃO, quanto ao aspecto técnico-contábil, das contas da **Prefeitura Municipal de Guaçuí**, referentes ao **exercício financeiro de 2008**, tendo como ordenador de despesas o Sr. VAGNER RODRIGUES PEREIRA, nos termos do art. 78 da Lei Complementar n° 32/93."*

Em síntese, é o relatório.

Em março de 2010.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
CONSELHEIRO RELATOR

TCE



OFÍCIO PTC. REC Nº 183/2010

A Sua Excelência o Senhor
HÉLIO GONÇALVES MURUCI
Presidente da Câmara Municipal
Praça João Acacinho. 02 Centro
29560-000 GUAÇUÍ - ES



13-05-10

FC002838 75240375-3



CORREIOS

AR MP PESS (kg) 2,40

SEDEX

740 MANDOU CHEGAR

SO 85031327 2 BR





Prefeitura Municipal de IBATIBA - Aviso de Licitação
O Município de IBATIBA - ES Toma a público que irá realizar no dia 01 de junho de 2010, as 14h00min, Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 20/2010 para Contratação de fornecimento parcelado de refeições prontas para servidores e pessoas a serviço da municipalidade, o edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ibatiba, maiores informações poderão ser esclarecidas através do Telefone 0xx28-3543 - 1654 falar com Elenita Silveira de Souza - Pregoeira Oficial - Ibatiba - ES - Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de IBATIBA - Aviso de Licitação
O Município de IBATIBA - ES Toma a público que irá realizar no dia 01 de junho de 2010, as 09h00min, Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 19/2010 para Contratação de empresa para aquisição de materiais de Construção, o edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ibatiba, maiores informações poderão ser esclarecidas através do Telefone 0xx28-3543 - 1654 falar com Elenita Silveira de Souza - Pregoeira Oficial - Ibatiba - ES - Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº. 10/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Cooperativa do Transporte Sul Serrana Capixaba. Objeto da Ata: Implantação do Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino, conforme a seguir: Data do Aditivo: 30/04/2010 - Vigência 03/05/2010 à 31/05/2010. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PROCESSO Nº. 78/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Fag Construções Indústria e Serviços LTDA ME. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em execução da pavimentação e drenagem de ruas no município de IBATIBA-ES, em atendimento ao Contrato de Repassa 024198823/2007/MCIDADES -CAXA, conforme a seguir: Data do Aditivo: 29/04/2010 - Valor Global do Aditivo: R\$ 766.632,59 (Setecentos e Sessenta e seis mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) - Vigência 12 meses contados da data do recebimento da ordem de serviço. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº. 20/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Farmácia Ibatiba LTDA ME. Objeto do Ata: Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos tidos como éticos, genéricos, similares e populares, de pronta entrega para atender as necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social nos termos da Lei Municipal nº. 532/09 e aviamentos de pedidos encaminhados pelo Ministério Público Estadual, conforme a seguir: Data da Ata: 26/04/2010 - Valor da Ata: 15.000,00 (quinze reais) mensais - Vigência: 26/04/2010 à 26/04/2011. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PROCESSO Nº. 15/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X M. da Penha S. dos Santos - ME. Objeto do Contrato: Contratação de empresa de serviços especializados em manutenção e reparo na rede de iluminação pública do município, incluindo os distritos, conforme a seguir: Data do Aditivo: 28/08/2009 - Valor Global do Aditivo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Vigência 28/08/2009 à 31/12/2009. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PROCESSO Nº. 20/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X MK Ruyf Engenharia e Comércio LTDA. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de terraplanagem com maquinários específicos, para manutenção da malha viária e outros serviços afins neste município, conforme a seguir: Data do Aditivo: 20/03/2009 - Valor Global do Aditivo: R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) - Vigência 19/02/2009 à 18/04/2009. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PROCESSO Nº. 21/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Jorge Salomão Fadhah Filho. Objeto do Contrato: Locação de Imóvel para atender a Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba, conforme a seguir: Data do Aditivo: 01/09/2009 - Vigência 01/09/2009 à 31/12/2009. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº. 11/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Discenter Análises Clínicas LTDA. Objeto do Contrato: Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em firmar Contrato para a prestação, de forma continuada, dos serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente conforme a seguir: Data do Contrato: 04/05/2010 - Vigência 04/05/2010 à 31/12/2010. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº. 15/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Dias Material Elétrico Ltda - ME. Objeto do Ata: aquisição de material de construção, Material Elétrico, Material de reparos de equipamentos e Materiais de Segurança para atender as atividades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ibatiba, conforme a seguir: Data da Ata: 19/04/2010 - Valor da Ata: R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) - Vigência: 19/04/2010 à 19/04/2011. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº. 15/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X R. Figueiredo Materiais de Construção Ltda - ME. Objeto do Ata: aquisição de material de construção, Material Elétrico, Material de reparos de equipamentos e Materiais de Segurança para atender as atividades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ibatiba, conforme a seguir: Data da Ata: 19/04/2010 - Valor da Ata: 155.370,00 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta reais) - Vigência: 19/04/2010 à 19/04/2011. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº. 15/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X R. Figueiredo Materiais de Construção Ltda - ME. Objeto do Ata: aquisição de material de construção, Material Elétrico, Material de reparos de equipamentos e Materiais de Segurança para atender as atividades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ibatiba, conforme a seguir: Data da Ata: 19/04/2010 - Valor da Ata: 155.370,00 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta reais) - Vigência: 19/04/2010 à 19/04/2011. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº. 13/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Fag Construções Indústria e Serviços LTDA ME. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para executar obra de infraestrutura urbana na construção de calçamento com Bloquete sextavado de concreto, e=8cm, incluindo fornecimento e assentamento de meio fio e sarjeta. Nas Ruas Delfino A. Carlos, Rua Zita Sena de Oliveira, Rua Armindo José, Rua Projéctas e Rua Cláudio Machado, no Bairro Boa esperança-ES, conforme a seguir: Data do Contrato: 16/04/2010 - Valor Global do Contrato: R\$ 95.452,55 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) - Vigência 16/04/2010 à 31/08/2010. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº. 19/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X IMG Construtora LTDA ME. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para Obras de construção de 01 (um) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS conforme plano de trabalho integrante do Convênio nº. 221/2009, conforme a seguir: Data do Contrato: 04/05/2010 - Valor Global do Contrato: R\$ 347.550,00 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais) - Vigência: 04/05/2010 à 30/11/2011. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº. 13/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Kramels Empresa de Serviços e Construções. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para executar obra de infraestrutura urbana na construção de calçamento com Bloquete sextavado de concreto, e=8cm, incluindo fornecimento e assentamento de meio fio na Lateral ao colégio Santa Clara - Ibatiba - ES, conforme a seguir: Data do Contrato: 16/04/2010 - Valor Global do Contrato: R\$ 191.610,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e dez reais) - Vigência 16/04/2010 à 31/08/2010. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº. 15/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X M. da Penha S. dos Santos - ME. Objeto do Ata: aquisição do material de construção, Material Elétrico, Material de reparos de equipamentos e Materiais de Segurança para atender as atividades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ibatiba, conforme a seguir: Data da Ata: 19/04/2010 - Valor da Ata: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) - Vigência: 19/04/2010 à 19/04/2011. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº. 11/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Matemática e Pronto Socorro Nossa Senhora da Penha LTDA. Objeto do Contrato: Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em firmar Contrato para a prestação, de forma continuada, dos serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente conforme a seguir: Data do Contrato: 23/04/2010 - Vigência 23/04/2010 à 26/04/2011. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº. 11/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Osvaldo M. Pereira. Objeto do Contrato: Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em firmar Contrato para a prestação, de forma continuada, dos serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente conforme a seguir: Data do Contrato: 05/05/2010 - Vigência 05/05/2010 à 31/12/2010. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº. 15/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X RF. Fontes - ME. Objeto do Ata: aquisição de material de construção, Material Elétrico, Material de reparos de equipamentos e Materiais de Segurança para atender as atividades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ibatiba, conforme a seguir: Data da Ata: 19/04/2010 - Valor da Ata: 389.500,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) - Vigência: 19/04/2010 à 19/04/2011. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº. 15/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibatiba X Thiego Valtant Toledo - ME. Objeto do Ata: aquisição do material de construção, Material Elétrico, Material de reparos de equipamentos e Materiais de Segurança para atender as atividades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ibatiba, conforme a seguir: Data da Ata: 19/04/2010 - Valor da Ata: R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos reais) - Vigência: 19/04/2010 à 19/04/2011. Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.
Jilene A. M. Guaioto Freitas - Presidente da CPL
Lindon Jonhson Arruda Pereira - Prefeito

Vende-se
Um lote localizado no Bairro Manoel Alves Siqueira em Guaçu - ES.
Tratar com: José Gloria
Telefone: (28) 9923-5908 / 3553-2972

FOLHA DO CAPARAO
www.folhadocaparao.com.br
28-3521-7726 / 3553-1117
O jornal diário da região sul capixaba
publicidade@folhadocaparao.com.br

TCE-SC TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PARECER PRÉVIO TC-028/2010

PROCESSO - TC-1972/2009
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008 - PREFEITO: VAGNER RODRIGUES PEREIRA - 1) PARECER PELA APROVAÇÃO - 2) RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1972/2009, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Guaçu, referentes ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Wagner Rodrigues Pereira.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, conforme artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que, na emissão do Parecer Prévio, não serão apreciados os atos de gestão do responsável pelo Executivo Municipal, sendo estes examinados em processo apartado, nos termos do artigo 120, §8º, da Resolução TC-162/2002, com redação dada pela Instrução Normativa nº 002, publicada no Diário Oficial deste Estado no dia 08/02/2008;

Considerando que a 4ª Controladoria Técnica concluiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas apresentadas;

TCE-SC TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PARECER PRÉVIO TC-029/2010

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em sessão realizada no dia nove de março de dois mil e dez, por unanimidade, acatando o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos:

1. Recomendar ao Legislativo Municipal a Aprovação das contas apresentadas, sob a responsabilidade do Sr. Wagner Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal de Guaçu no exercício de 2008, nos termos do art. 78, caput, da Lei Complementar nº 32/63 c/c o artigo 120, caput, da Resolução TC nº 182/2002.
2. Recomendar ao gestor:
 - 2.1. Que verifique e corrija erros de cálculo apresentados no Balanço Orçamentário, aparentemente causados pelo sistema;
 - 2.2. Que registre o pagamento da Dívida Fundada como Mutação Patrimonial - Amortização da Dívida;
 - 2.3. Que informe, através de Notas Explicativas, todos os registros realizados em função das adequações no controle dos Precatórios;
 - 2.4. Que apure e corrija, oportunamente, a divergência encontrada no Ativo Real Líquido.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico Contábil nº 220/2009 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 751/2010, ambos de 4º

TCE-SC TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PARECER PRÉVIO TC-029/2010

Controladoria Técnica, o Parecer nº 1021/2010, da Ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Marcos Miranda Madureira, Eloy de Souza, Sebastião Carlos Ramo de Macedo, Sérgio Aboudir Ferreira Pinto e o Conselheiro em substituição Marco Antonio de Silva. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao esse Tribunal.

Sala das Sessões, 09 de março de 2010.
CONSELHEIRO **UMBERTO MESSIAS DE SOUZA**
Presidente

Ausente na sessão de leitura por motivo de aposentadoria
CONSELHEIRO **ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**
Relator

CONSELHEIRO **MARCOS MIRANDA MADUREIRA**

CONSELHEIRO **ELOY DE SOUZA**

CONSELHEIRO **SEBASTIÃO CARLOS RAMO DE MACEDO**

TCE-SC TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PARECER PRÉVIO TC-029/2010

CONSELHEIRO **SÉRGIO ABOUDIR FERREIRA PINTO**

CONSELHEIRO **MARCO ANTONIO DA SILVA**
Em substituição

Ausente justificada na sessão de leitura
DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

Lido na sessão no dia: 13.03.2010
PAULO CESAR ROCHA MALTA
Secretário-Geral das Sessões



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OF. /GP/CMG/115/10.

Guaçuí-ES, 14 de maio de 2010.

Do: **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Helio Gonçalves Muruci

Ao: **Ilmo. Sr.**
Vagner Rodrigues Pereira

Assunto: **Notificação Ref. Processo TC-1972/2009.**

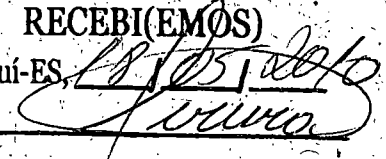
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 299, parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, comunicamos o início do processo de julgamento nesta Casa de Leis, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guaçuí, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito **Vagner Rodrigues Pereira**. Em anexo, segue cópia do Parecer Prévio TC-116/2008.

Informamos ainda que, a apreciação do Parecer Prévio TC-025/2010 - Processo - TC-1972/2009 - do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo pela Câmara Municipal de Guaçuí ocorrerá na Reunião Ordinária prevista para o dia 09 de agosto de 2010, a partir das 19h30min.

Atenciosamente,


HELIO GONÇALVES MURUCI
PRESIDENTE DA CMG

RECEBI(EMOS)
Guaçuí-ES, 18/05/2010


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2010

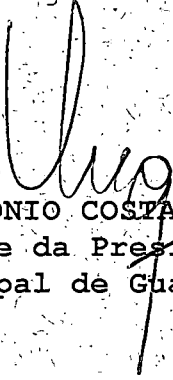
Pauta da Ordem do Dia de acordo com o artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipales de Guaçuí.



ORDEM DO DIA:

PARECER PRÉVIO TC-025/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008 - PREFEITO: VAGNER RODRIGUES PEREIRA - 1) PARECER PELA APROVAÇÃO - 2) RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

Guaçuí-ES., 09 de Agosto de 2010.


MARCO ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Guaçuí